



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 125 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 29 DE MARÇO DE 2022

##### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV no §3º do Artigo 2º da Lei Complementar 60/2018:

**Art. 2º (...)**

**§3º (...)**

**IV – Ensino fundamental anos iniciais.**

**Art. 2º** O §4º do Artigo 2º da Lei Complementar 60/2018 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§4º Para provimento do cargo de MONITOR, sem prejuízo dos requisitos gerais estabelecidos na Lei Complementar nº 937 de 31 de março de 2004, o interessado deverá comprovar habilitação em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior, Magistério ou Normal Médio.**

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso VI no §1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 60/2018:

**Art. 3º (...)**

**§1º (...)**

**VI – Acompanhar alunos portadores de necessidades especiais dentro e fora de sala.**

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 29 de março de 2022. **WELEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### LEI Nº 1.409 DE 29 DE MARÇO DE 2022

##### **DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA PARA O LOCATÁRIO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantido ao proprietário de imóvel urbano, sob locação residencial, não residencial e comercial o direito de transferir a titularidade das contas de consumo de água e tratamento de esgoto ao locatário.

**§1º** O proprietário locador, de posse do contrato de locação devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, bem como de cópias reprográficas dos documentos do locatário, requererá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, a transferência da responsabilidade pelo pagamento das contas referentes ao imóvel locado.

**§2º** Finda a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para seu nome no prazo de até 30 dias da extinção da locação, salvo se novo contrato escrito for firmado entre as partes e observado o disposto no §1º deste artigo.

**§3º** Caso o locador não cumpra com seu dever previsto no § anterior, poderá o locatário, munido de cópia do contrato



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 125 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

de locação, comunicar a SEMAE o fim do prazo e requerer que se promova a devida alteração.

**Art. 2º** Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 29 de março de 2022. **WELEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### DECRETO Nº 30 DE 29 DE MARÇO DE 2022

#### **ATUALIZA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024.**

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.327 de 30 de setembro de 2020, que fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piracema/MG, para a legislatura de 2021/2024;

**Considerando** o disposto no caput do Art. 3º da Lei nº 1.327/20, bem como que a variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde a 10,16%;

**Considerando** que o §1º, do Art. 3º da Lei nº 1.327/20, dispõe que a cada ano a partir de 2022, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados em face da variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, havida entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, respeitados os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **DECRETA:**

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, para vigência na legislatura 2021/2024, ficam atualizados de acordo com a variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que corresponde a 10,16%.

**Art. 2º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, ficam fixados nos seguintes valores:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 17.131,64 (dezesete mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos);

**II** – Vice-Prefeito: R\$ 5.346,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);

**III** – Secretários Municipais: R\$ 4.810,68 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Piracema/MG, 29 de março de 2022. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 29 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 125 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças